PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

PROJETO DE LEI N° /2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro

Parágrafo único: O Dia Municipal do Evangélico deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém.

Art. 2º. Na semana do evento de que trata esta lei, a Administração Municipal poderá promover, em parceria com entidades locais representativas do referido segmento, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à toda a comunidade.

Art. 3º. A Câmara Municipal, através de ato próprio e adequado, poderá reservar, na semana do evento de que trata esta lei, sessão especialmente destinada a prestar homenagens ao Dia Municipal do Evangélico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário Tapajós, em fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Elielton Lira
Vereador AVANTE

VEREADOR Elielton Lira *A Certeza do Trabalho*

/Elieltonlira

JUSTIFICATIVA

O Dia do Evangélico é celebrado em diferentes datas pelo país, mas o dia 30 de novembro foi oficializado através da instituição da Lei Federal nº 12.328 de 15 de setembro de 2010, a data homenageia todos os seguidores dessa doutrina cristã.

O Dia do Evangélico no Brasil é marcado por celebrações e cultos especiais nas igrejas e congregações, uma maneira de também relembrar a história da religião no país, que vem crescendo exponencialmente ao longo dos últimos anos. Por isso, se tornou uma das data mais importantes para o calendário religioso brasileiro.

A Liberdade religiosa é garantida pela Constituição de 1988 e está descrita no artigo 5º, inciso VI, desta forma a presente proposta visa apoiar que essa data seja comemorada no âmbito municipal, promovendo a garantia do princípio da igualdade e da liberdade religiosa para que os evangélicos tenham uma data no calendário oficial do município para a celebração de sua fé.

Diante do exposto acima, na certeza da importante relevância e apoio aos evangélicos, peço aos nobres pares após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário Tapajós, em fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Elielton Lira
Vereador AVANTE